



BOLETIM EXTRA - 1

A Coordenação Técnica da 27ª Copa TV Grande Rio de Futsal, com base no Art. 7º do Regulamento resolve:

1. **CONVOCAR a Comissão Disciplinar** para apreciar as denúncias abaixo relacionadas.
Data: 24 de abril as 19h.
Local: Sala de Reuniões da TV Grande Rio, situada no Bairro Cidade Universitária, Sn, Petrolina-PE.

2. Denunciar o **Sr. JEFFERSON ADRIANO BARBOSA DOS SANTOS**, atleta da equipe do B. Dom Malan Divisão Especial, solicitando o enquadramento do mesmo no Art. 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.
Data: 24 de abril as 19h30.
Local: Sala de Reuniões da TV Grande Rio, situada no Bairro Cidade Universitária, Sn, Petrolina-PE.

3. Denunciar o **Sr. GENÁRIO DOS SANTOS**, Técnico da equipe do B. Dom Malan Divisão Especial, solicitando o enquadramento do mesmo no Art. 258 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.
Data: 24 de abril as 19h30.
Local: Sala de Reuniões da TV Grande Rio, situada no Bairro Cidade Universitária, Sn, Petrolina-PE.

4. Denunciar o **Sr. ERICK GIOVANE COSTA SOARES**, atleta da equipe do B. Loteamento Recife Divisão Especial, solicitando o enquadramento do mesmo no Art. 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.
Data: 24 de abril as 20h.
Local: Sala de Reuniões da TV Grande Rio, situada no Bairro Cidade Universitária, Sn, Petrolina-PE.

5. Os atletas e dirigente acima citados, se não forem, podem ser representados por um membro da Comissão Técnica, membro da Diretoria da equipe e/ou advogado.

6. Serão utilizados como provas o Relatório da equipe de Arbitragem e imagens da transmissão oficial do evento.



BOLETIM EXTRA - 1

- Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.
PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.
I — Desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;
- Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.
PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.
§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:
II — Desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Petrolina, 22 de abril de 2025

Inácio Rogério Granja
Coordenador Técnico